

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO Nº 4/2023-CGJ, DE 8 DE MAIO DE 2023.

Institui o Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará-CGJ/PA.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 158, “c” da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Pará e pelo art. 40, inc. III e XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará é um órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuições em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, e, em especial o ODS 16 com o alinhamento do Macrodesafio do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Nacional e Estadual para concretização da Garantia dos Direitos Fundamentais, através da adoção de processos internos voltados à prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos (2021-2026), o que requer especial atenção do Poder Judiciário quanto à concretização do direito social à moradia e ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 144 de 25 de abril de 2023 pela Corregedoria Nacional de Justiça, o qual estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, instituindo a Semana Nacional de Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO o acervo normativo judicial e extrajudicial envolvendo governança de terras, demandando da Corregedoria Geral de Justiça especial organização interna e consolidação de esforços no sentido de verificar a adequação dos normativos vigentes, bem como fiscalizar a sua execução;

CONSIDERANDO, por fim, o importante papel do Poder Judiciário como participe da governança fundiária nacional, lato sensu, e seu protagonismo como agente vetor e catalizador de esforços juntos aos demais órgãos e entidades integrantes da rede de governança fundiária nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará-CGJ/PA.

Art. 2º O Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da CGJ/PA possuirá a seguinte estrutura funcional:

I - O (A) Corregedor(a)-Geral da Justiça, que exercerá as funções de Coordenador(a) do núcleo;

II - 1 (um) juiz(iza) auxiliar de Corregedoria Geral da Justiça, responsável pelas Serventias Extrajudiciais;

III - 3 (três) juízes(izas) de direito, indicado pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

IV - 5 (cinco) registradores (as) de imóveis, indicados pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça.

§1º: O Núcleo poderá contar com colaboradores(as) externos(as), bem como representantes da sociedade civil ou órgãos públicos, especialmente universidades e centros de pesquisa que prestarão auxílio técnico profissional necessário ao desenvolvimento das atividades e solução das questões apresentadas.

§2º O(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, mediante portaria designará os membros do Núcleo e admitirá os colaboradores(as) externos(as).

Art. 3º O Núcleo terá um(a) secretário(a) com atribuição de organizar e coordenar as atividades administrativas a ele inerentes, podendo contar com servidores(as) necessários(as) à execução de suas tarefas, inclusive em regime de cooperação técnica.

Art. 4º Constituem atribuições do Núcleo:

I - auxiliar na elaboração de projetos de regularização de terras públicas;

II - auxiliar na elaboração de projetos de regularização fundiária, prioritariamente, os voltados para os imóveis rurais, que se encontrem com as respectivas matrículas bloqueadas ou canceladas, terras ocupadas por quilombolas, indígenas, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais, ou que se encontrem em regime de economia familiar, podendo ainda abranger imóveis urbanos que se enquadrem nessas condições;

III - propor medidas concretas, voltadas à otimização das atividades do Núcleo, de forma conjunta, articulada e colaborativa junto à Comissão de mediação de conflitos fundiários;

IV - estudar a atividade dos cartórios de Registro de Imóveis, orientando e acompanhando a atividade das serventias, bem como apresentando manifestações nas questões relacionadas à regularização fundiária;

V - elaborar projetos de regularização fundiária, em parceria com o Estado e/ou com os municípios envolvidos;

VI - prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias coletivas e discriminatórias, em complementação e/ou colaboração aos demais núcleos e comissões instituídas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

VII - definir estratégias que conduzam à regularização fundiária;

VIII - orientar e acompanhar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;

IX - realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais e extrajudiciais, relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de auto composição conduzidas pelo Poder Judiciário, em parceria com as demais unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, notadamente com a Comissão de Conflitos Fundiários;

X - discutir e participar das reuniões sobre Combate à Violência no Campo;

XI - atuar com vistas a viabilizar a disponibilização gratuita dos registros públicos imobiliários às partes envolvidas, aos órgãos e às instituições públicas com atuação relacionadas à questão fundiária e regularização de terras públicas, nos termos da lei;

XII - auxiliar na elaboração de cadastro unificado, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, com indicação expressa da finalidade, uso atual efetivo e indicação dos imóveis rurais e urbanos não afetados;

XIII - realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais relacionadas a conflitos coletivos, em colaboração com a Comissão de Conflitos Fundiários do TJPA;

XIV - Promover eventos, tais quais cursos, workshops, seminários, encontros e congêneres, sobre a matéria fundiária rural e urbana, em parceria com a Escola Judiciária, universidades ou outras entidades de ensino.

Art. 5º O Núcleo poderá, mediante aprovação do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, solicitar apoio de outras instituições, visando à execução de projetos de regularização fundiária urbana, rural e de terras públicas, bem como encaminhar ao Poder Executivo competente, diretrizes e demandas com vistas à regularização de terras.

Art. 6º O Núcleo poderá requerer a(o) Corregedor-Geral, quando necessário, apoio técnico-operacional, por meio de cessão de servidores (as) e/ou equipamentos, a ser prestado por outras instituições do Poder Executivo Estadual ou Municipal, mediante termo de cooperação técnica firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 8 de maio de 2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor de Justiça do Estado do Pará

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7592/2022, de 9 de maio de 2023.